



MPF - PR - RN
Fis. 365

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 09/2012, cujo objeto é a prestação de serviços de **manutenção predial preventiva e corretiva**, que entre si fazem a União Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, e a empresa **CONSTRUTORA LEON SOUSA LTDA-ME**.

No dia 30 de outubro de 2013, compareceram, de um lado a **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, situada na Av. Deodoro da Fonseca nº 743, Tirol, CEP: 59.020-600, Natal-RN, neste ato representada por seu Coordenador de Administração, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Regimento Interno do Ministério Público Federal, Portaria PGR nº 591, de 20 de novembro de 2008, do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CONSTRUTORA LEON SOUSA LTDA-ME**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 09.171.533/0001-00, estabelecida na Rua Monsenhor João da Mata Paiva, nº 26, bairro Lagoa Nova, Natal/RN, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por **RENATA CAVALCANTE SOBRAL**, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade nº 920.021.325-42 SSP/CE, CPF nº 519.460.333-91, residente e domiciliada na Rua Raimundo Bastos da Silva, nº 3606, apto. 102, bl. A, Candelária, Natal/RN, conforme procuração pública, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com o disposto no processo nº MPF/PR/RN nº 1.28.000.001519/2012-11, referente ao Pregão 18/2012, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e, subsidiariamente, Lei nº 8.666 de 21.06.93, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, têm, entre si, justo e avençado, e celebram este **Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 09/2012**, cujo objeto é a prestação do serviço de **MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA** em regime de empreitada por preço unitário, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Aditivo tem por objeto alterar as CLÁUSULAS QUARTA, QUINTA E OITAVA do Contrato nº 09/2012, com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O Contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, de **03/12/2013 a 02/12/2014**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA – VALOR CONTRATUAL

Em função do Parágrafo Único da Cláusula Quarta do Contrato nº 09/2012, que diz que *"em caso de prorrogação, por considerar-se integralmente pago no primeiro ano de contrato, deverá ser excluído da planilha de formação de custo o valor referente ao aviso prévio trabalhado, bem como de quaisquer outros custos não renováveis"*, foram excluídos da planilha de formação de custo os valores referentes ao Aviso Prévio, Aviso Prévio Indenizado e Indenização Adicional.

Dessa forma, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços ora contratados, o **valor global anual de R\$ 27.895,44** (vinte e sete mil, oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos) durante a vigência deste contrato.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

MPF - PR - RN
Fis: 366
[Assinatura]

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços prestados, o **valor global mensal de R\$ 2.324,62 (dois mil, trezentos e vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos)** no mês subsequente ao da realização dos serviços, **até o 5º (quinto) dia útil**, após o atesto da Nota Fiscal/ Fatura pelo Gestor Contratual, e apresentação dos documentos citados na CLÁUSULA SEXTA deste Termo Contratual. Logo após, a documentação será enviada à Seção de Execução Orçamentária e Financeira (SEOF) para que se proceda ao pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão, no presente exercício, à conta da Categoria Econômica: 3.0.00.00 - Despesas Correntes; 3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes; 3.3.90.00 - Aplicações Diretas; 3.3.90.37 - Locação de mão de obra; do Programa de Trabalho 03062058142640001, constante do vigente Orçamento Geral da União, e no próximo exercício, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho Nº 2013NE000063 à conta de dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas, Parágrafos, condições e obrigações do Contrato original que não colidirem com o disposto neste **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**.

Natal (RN), 30 de outubro de 2013.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Marcos César Cabral Galvão - Coordenador de Administração

CONSTRUTORA LEON SOUSA LTDA-ME

Renata Cavalcante Sobral - Procuradora

CHIARLAN EMÉRCIRIANO SILVA ARAÚJO

Gestor Contratual

APROVAÇÃO DO CHEFE ADMINISTRATIVO DA PR/RN

(Em cumprimento ao inciso XI, do artigo 106 do Regimento Interno do MPF)

Natal (RN), 12 de NOVENO de 2013.

RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES

Procurador-Chefe da PR/RN